

Ementa: Altera a redação da Lei Municipal nº 574, de 11 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Paudalho/PE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1<sup>o</sup>: A lei municipal nº 574, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 15: (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V — Lote mínimo = 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados); VI — solo natural = 25% (vinte e cinco por cento); VII — gabarito = 6 (seis) pavimentos.

Art. 20: Os projetos de loteamento na ZEU -- Zona de Expansão Urbana — deverão destinar uma área mínima para uso público equivalente a 40% (quarenta por cento) da área total da gleba a ser parcelada, observando-se:

I — 10% (dez por cento), no mínimo, para implantação de Equipamentos Públicos; II — 15% (quinze por cento), no mínimo, para áreas verdes; e

III -- 15 (quinze por cento), no mínimo, para implantação do sistema viário.

1<sup>o</sup> ...s 2<sup>o</sup>-(...)

Art. 32: (...)

I — Possuir gleba mínima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), devendo ser reservada taxa de solo natural correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) desta gleba;

II — O terreno deverá apresentar testada máxima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e mínima de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);

III — Manter afastamento mínimo do perímetro da área do condomínio para qualquer construção = 10m (dez metros);



IV — Manter afastamento mínimo entre edificações no interior do módulo (fração exclusivamente privada)' Frontal: 5m (cinco metros); e Lateral e fundos: 3m (três metros).

Art. 33 -...

I — Possuir gleba mínima de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), devendo ser reservada taxa de solo natural correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) desta gleba;

II— O terreno deverá apresentar testada mínima de 100m (cem metros) e testada ou profundidade máxima de 1.000m (um mil metros);

III— As glebas que apresentarem mais de 50% (cinquenta por cento) da sua superfície com declividade superior a 30% (trinta por cento) serão objeto de análise especial, para efeito de definição do tamanho máximo da gleba, podendo exceder o limite máximo de 25ha (vinte e cinco hectares), obedecendo as disposições anteriores definidas neste arrugo;

IV - Manter afastamento mínimo do perímetro da área do condomínio para qualquer construção =10m (dez metros);

V - Manter afastamento mínimo entre edificações no interior do módulo (fração exclusivamente privada):

Frontal: 10m (dez metros); e

Lateral e fundos: 5m (cinco metros)",

Art. 2<sup>o</sup>: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paudalho/PE, 31 de agosto de 2017

**MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIS**

Prefeito